

**SUMÁRIO**

1. RESPONSABILIDADE COM O CÓDIGO
  
2. CULTURA
  - 2.1. Missão
  
  - 2.2. Visão
  
  - 2.3. Valores
  
3. CONDUTAS GERAIS
  - a. Preconceito, discriminação e assédio
  
  - b. Uso de bens e recursos
  
  - c. Sigilo e confidencialidade
  
  - d. Segurança da informação
  
  - e. Postura perante a mídia, imprensa, governo e apresentações em público
  
4. CONFLITO DE INTERESSE
  - a. Atividades paralelas
  
  - b. Atividades políticas (doações e/ou contribuições políticas)

- c. Parentesco e relacionamento afetivo
  - d. Brindes, presentes e entretenimentos
  - e. Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e Parceiros de Negócios
  - f. Relacionamento com os clientes
5. TRANSPARÊNCIA
- a. Integridade financeira e registro das operações e divulgações
  - b. Conformidade com as políticas, normas e procedimentos corporativos
  - c. Combate e prevenção a lavagem de dinheiro
  - d. Combate ao suborno e à corrupção
  - e. Relacionamento com o Governo
6. SOFT DOLLAR
7. PROPRIEDADE INTELECTUAL
8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO
- a. Comitê de Compliance
  - b. Denúncia e reclamações
  - c. Medidas disciplinares e não retaliação
9. COMUNICAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

10. APROVAÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO

11. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda.

(Anexo I)

## 1. RESPONSABILIDADE COM O CÓDIGO

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução 558”), a Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Barzel” ou “Sociedade”) apresenta a seguir seu Código de Conduta (“Código”) se aplica a todos os acionistas, administradores, diretores e Colaboradores (todos em conjunto definidos neste Código como “Colaboradores”) da Barzel, bem como para todas as entidades integralmente ou parcialmente por ele controladas, cada uma delas doravante designada simplesmente por “Empresa”, assim como também, todos os Parceiros de Negócio e Fornecedores que interajam, direta ou indiretamente, com a Barzel e as Empresas do coligadas (todos em conjunto definidos neste Código como “Parceiros de Negócio”).

Os padrões estabelecidos neste Código serão devidamente administrados e implantados pelo Comitê de Compliance e Risco, sendo certo que violações deste Código de Ética e Conduta por qualquer Colaborador e/ou Parceiro de Negócio poderá sujeitar essa pessoa a ação disciplinar, demissão ou desligamento por justa causa, sem prejuízo, de eventual exercício do direito de regresso em face do responsável pelas práticas em desacordo das leis brasileiras e observar os padrões éticos e políticas da Barzel.

## 2. CULTURA

### a. Missão

Criar valor aos nossos investidores através da aquisição, construção e reforma, consolidando um portfólio de escritórios imóveis e galpões logísticos selecionados e bem localizados, implementando uma gestão técnica e de serviços altamente profissional.

### b. Visão

Oferecer aos nossos investidores uma plataforma de excelência profissional com transparência que resulte na maximização de seus investimentos a longo prazo.

### c. Valores

Ética

Transparência

Confiança

Excelência

Profissionalismo

Respeito ao cliente, colaboradores e parceiros de negócio

Resultado econômico sustentável

### **3. CONDU TAS GERAIS**

#### **a. Preconceito, discriminação e assédio**

Os Colaboradores devem garantir que a Companhia tenha um ambiente seguro e respeitoso, prezando pela diversidade da equipe, igualdade, justiça e dignidade, repudiando toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio.

É dever de todo Colaborador e dos Parceiros de Negócio da Barzel combater situações de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade e constrangimento em nosso ambiente de trabalho, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza.

#### **b. Uso de bens e recursos**

A Barzel fornece a seus Colaboradores e Parceiros de Negócio bens e recursos para a execução do trabalho e o exercício de sua função. Em contrapartida, é esperado que cada colaborador (e quando aplicável “Parceiro de Negócio”) tenha zelo pelos bens e recursos disponibilizados, ou seja, preserve-os e use-os adequadamente, sejam eles financeiros, materiais, intelectuais ou de informação.

**c. Sigilo e confidencialidade**

Durante o desempenho de suas atividades, os Colaboradores e Parceiros de Negócio terão acesso a informações confidenciais, privilegiadas e estratégicas da Barzel, as quais são de propriedade exclusiva da Barzel. Todos que tiverem acesso às informações confidenciais, privilegiadas ou estratégicas, deverão guardar total sigilo e confidencialidade sobre elas, armazenando-as de forma segura e adequada.

Cada Colaborador (e quando aplicável “Parceiro de Negócio”) deve assinar uma declaração anual de confidencialidade, comprovando seu conhecimento e comprometimento com as regras previstas no Código de Conduta e demais Políticas Internas da Barzel.

**d. Segurança da informação**

O uso dos meios de comunicação da Barzel, como e-mail, telefone e internet, deve ser estritamente profissional, ou seja, direcionado a cumprir necessidades estritamente comerciais da Barzel.

Todos os arquivos e dados referentes à atividade profissional dos Colaboradores da Barzel, recebidos ou armazenados nos sistemas, seja e-mail, rede ou celular corporativo, são de propriedade da Barzel e constituem bens comerciais e legais da Companhia.

Cada Colaborador (e quando aplicável “Parceiro de Negócio”) deverá monitorar as informações transmitidas e armazenadas nos meios de comunicação, garantindo a proteção e segurança da informação (ex. validar se dispositivos USB de armazenamento de dados possuem informações sensíveis e que possam comprometer os negócios da companhia).

O acesso de pessoas estranhas à Barzel a áreas restritas somente será permitida com a permissão expressa de um Colaborador autorizada pelos diretores da Barzel. O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Barzel, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais. Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Barzel reforça que poderá monitorar a utilização de tais meios.

A Barzel reforça que poderá fazer uso de sistema de gravações de ligações telefônicas na central telefônica. O Diretor de Compliance terá amplo e total acesso a tais gravações para avaliar se

---

houve ou não violação às normas e princípios expressos neste Código. Neste sentido, a Barzel: (a) manterá diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados; Código de Ética, Conduta e Procedimentos Internos; (b) poderá monitorar o acesso das Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e (c) se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica das Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Barzel Properties para a atividade profissional de cada Colaborador. Caso um Colaborador tenha acesso a qualquer informação que não tenha sido previamente autorizado deverá, imediatamente: (a) abster-se de usar tal informação em seu favor, para clientes da Barzel ou para terceiros, sob pena de demissão por justa causa; e (b) informar os Sócios Diretores da Barzel Properties acerca do ocorrido indicando: (i) a informação obtida; (ii) a forma como tal informação foi obtida; e (iii) a fonte da informação. O acesso às instalações físicas da Barzel é totalmente controlado. O acesso de pessoas estranhas à Barzel a áreas restritas somente será permitido com a permissão expressa da Colaborador autorizada pelos diretores da Barzel. Sempre que houver a ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código ou aplicáveis às atividades da Barzel, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Código, o Diretor de Compliance poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidas, sendo facultado o acesso pela Barzel a quaisquer informações, contatos, documentos e arquivos gerados pelas atividades profissionais desenvolvidas na Barzel, ou que transitem pela sua infraestrutura de tecnologia.

#### **e. Saúde, segurança e meio ambiente**

A Barzel busca a manutenção de um espaço de trabalho seguro e sadio, com respeito às políticas e normas de segurança do trabalho direcionadas para cada área e função e com atenção ao meio ambiente que cerca nossas instalações.

#### **f. Postura perante a mídia, imprensa, governo e apresentações em público**

Todo Colaborador e/ou Parceiro de Negócio convocado para entrevistas ou apresentações em público em razão do seu vínculo com a Barzel deve entrar em contato com a Área de Compliance para ter as orientações e aprovações necessárias antes do pronunciamento, a fim de garantir a coerência do discurso e confidencialidade de informações privilegiadas e estratégicas.

### **4. CONFLITO DE INTERESSE**

Ao ingressar na Barzel, todos os Colaboradores e Parceiros de Negócio se comprometem a não utilizar seu vínculo com a Companhia para privilegiar interesses próprios, outros negócios ou pessoas, a fim de obter vantagens indevidas, de qualquer natureza.

O conflito de interesse pode ser identificado quando determinada decisão a ser tomada seja motivada por interesses particulares, ou seja, que se sobrepõem aos princípios e interesses da Barzel, independentemente de causar ou não prejuízos a Companhia, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Vale destacar que uma situação de conflito de interesse não é, necessariamente, uma violação ao Código de Conduta da Barzel, contudo, a sua omissão em comunicar tal fato, por exemplo, é considerada irregular, ainda que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido.

Sempre que um Colaborador se deparar com uma situação de conflito de interesse, seja ela aparente, potencial ou real, o mesmo deverá acionar tempestivamente o Departamento de Compliance da Barzel e declarar-se impedido de participar de tal situação, garantindo que tais atos não possam comprometer a Companhia.

#### **a. Atividades paralelas**

A Barzel não veda que seus Colaboradores desempenhem atividades paralelas (desempenho de outra atividade profissional exercida pelo Colaborador, além daquela realizada na Barzel), externas, remuneradas ou não, desde que sejam respeitadas as diretrizes previstas a seguir:

- Não prejudicar o rendimento no trabalho a ser executado na Barzel;
- Não utilizar recursos provenientes da Barzel;
- Realizar as atividades paralelas fora do horário de trabalho acordado com a Barzel;
- Não sejam atividades/ramo de negócio que concorra diretamente com os negócios desenvolvidos pela Barzel;
- Sejam devidamente informadas a Barzel e aprovadas pelo Presidente na hipótese de se tratar de uma participação em Conselhos, Comitês, Associações, ONG 's ou entidades governamentais.

#### **b. Atividades políticas (doações e/ou contribuições políticas)**



Todos os Colaboradores são livres para investir seus recursos pessoais em doações políticas, patrocínios de campanhas e eventos ou exercer qualquer outra espécie de apoio de cunho político ou partidário, desde que, qualquer uma destas ações sejam devidamente comunicadas ao Departamento de Compliance, respeitando os termos das legislações em vigor. No entanto, destaca-se que nenhum Colaborador poderá agir, nem mesmo criar a impressão de que estão agindo, em nome da Barzel.

Ademais, é proibido a realização de doações políticas e/ou qualquer tipo de doação/contribuição com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem e/ou contrapartida, bem como expor a Barzel ou vinculá-la em eventos, comícios, palestras, etc. promovidos ou realizados por candidatos e/ou partidos políticos.

#### **c. Parentesco e relacionamento afetivo**

A Barzel respeita os vínculos afetivos e de parentesco que unem os Colaboradores. Contudo, todos os Colaboradores que possuem tais vínculos devem observar as seguintes diretrizes:

- Não haver subordinação entre os Colaboradores envolvidos na relação de parentesco ou relacionamento afetivo, prezando pela independência nas atividades e distribuição adequada de responsabilidades, a fim de evitar tomadas de decisões que possam ser influenciadas pelos laços afetivos ou que provoquem tal aparente situação;
- Informar aos líderes e presidente da Barzel sempre que o Colaborador se identificar em situação de subordinação hierárquica a uma pessoa com vínculo de parentesco ou relacionamento afetivo;
- Reportar situações de parentesco ou relacionamento com pessoas que trabalhem direta ou indiretamente para a Barzel, incluindo os parceiros de negócio.

#### **d. Brindes, presentes e entretenimentos**

Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades são comuns no universo dos negócios corporativos e podem ser uma contribuição positiva para as relações comerciais. Contudo, todos os Colaboradores e Parceiros de Negócio deverão seguir as seguintes orientações quanto ao tema.

Nenhum benefício pode ser concedido ou recebido para obter alguma vantagem indevida. Na hipótese de tal contribuição gerar um conflito aparente ou que venha a afetar a imagem da Companhia de forma negativa, esta não deve ser aceita e/ou oferecida.

Todos os presentes, brindes e outras ofertas oferecidas por fornecedores e parceiros de negócio da Barzel, de caráter simbólico, deve respeitar o valor limite de R\$ 100,00 (cem reais). Qualquer brinde, presente, entretenimento e/ou hospitalidade oferecido para um colaborador que ultrapasse o valor mencionado deverá entregar imediatamente para a Área de Compliance.

Ademais, a Barzel não apoia patrocínios de eventos com base na Lei Rouanet. Qualquer solicitação ou esclarecimentos nesse sentido deverá ser imediatamente comunicada ao Departamento de Compliance ou Comitê de Compliance.

#### **e. Relacionamento com fornecedores, prestadores de serviços e Parceiros de Negócios**

Barzel determina a escolha e a manutenção dos fornecedores e prestadores de serviços com base em critérios técnicos, éticos, qualitativos, financeiros, socioambientais e de cumprimento às legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis aos negócios. No mesmo sentido, a Barzel procura estabelecer relações que visem responsabilidade e comprometimento social.

Este Código de Conduta estabelece diretrizes aos Colaboradores da Barzel, bem como seus fornecedores, prestadores de serviços e Parceiros de Negócio em geral.

#### **f. Conduta Ética e Relacionamento com Clientes**

Em atenção ao disposto no artigo 16, I, II, III, da Instrução CVM 558, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Barzel. Todos Colaboradores e Parceiros e Negócios precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Barzel, tendo impacto direto na sua imagem corporativa e institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Barzel.

Diante disso, os Colaboradores e Parceiros de Negócios deverão sempre pautar seu comportamento pelos mais elevados padrões de conduta, atuando com imparcialidade, seriedade e transparência. Deverão necessariamente observar os seguintes princípios e regras na execução de suas atividades, internas ou externas, na Barzel:

## CÓDIGO DE CONDUTA

- 
- (a) executar suas funções de uma forma ética, estimulando os demais Colaboradores e Parceiros de Negócios a agirem da mesma forma;
  - (b) atuar com integridade, competência, dignidade e de maneira ética ao lidar com o público, os clientes, potenciais clientes, empregadores e subordinados e demais colegas de trabalho;
  - (c) solicitar ao Comitê de Compliance e Risco orientação com relação à aplicação deste Código de Ética e Conduta sempre que houver dúvida;
  - (d) agir com disciplina, diligência e foco em bons resultados na condução dos negócios da Barzel;
  - (e) buscar a excelência e o aprimoramento das suas qualidades técnicas e as dos demais Colaboradores e Parceiros de Negócios na execução das suas funções;
  - (f) manter-se atualizados sobre a legislação, regras e regulamentos que governam a atividade profissional dos Colaboradores, Parceiros de Negócios e da Barzel e obedecê-los integralmente;
  - (g) atuar com independência e objetividade;
  - (h) combater e evitar que condutas antiéticas sejam cometidas ao seu redor, informando ao Comitê de Compliance e Risco quaisquer fatos suspeitos de que tomem conhecimento;
  - (i) executar suas atribuições buscando atender aos objetivos dos clientes, bem como observar as regulamentações e documentos dos fundos de investimentos dos quais a Barzel é gestora;
  - (j) executar todas as obrigações estabelecidas pela lei e/ou regulamentações, usando de seus melhores esforços, agindo com lealdade em relação aos interesses dos clientes, evitando práticas que podem arruinar a relação fiduciária e sendo responsável por quaisquer violações ou irregularidades que possam ser cometidas durante o período dos serviços prestados;
  - (k) Promover e disseminar informações sobre os fundos de investimento dos quais a Barzel seja gestora ou de outros investimentos administrados pela Barzel de forma transparente, incluindo o respeito à remuneração por seus serviços, buscando sempre facilitar e corrigir o entendimento dos clientes;
  - (l) compreender e contribuir com a melhoria e aprimoramento da regulamentação em vigor e procedimentos internos que regem, disciplinam e orientam todas as atividades desempenhadas pela Barzel, incluindo o presente Código de Ética e Conduta; e

- (m) evitar práticas que possam ser prejudiciais ao setor de fundos de investimento e seus participantes, particularmente em relação aos deveres e direitos relacionados às atribuições específicas da Barzel, conforme estabelecido em acordos, regulamentações e a legislação aplicável.

Ademais, além da atenção com os direitos e interesses dos clientes, todas os Colaboradores e Parceiros de Negócios também devem atuar sempre em defesa dos interesses da Barzel, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. É importantíssimo que as atitudes e comportamentos dos Colaboradores e Parceiros de Negócios reflitam suas integridades pessoais e profissionais, jamais colocando em risco a saúde e segurança pessoal, financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Barzel.

Neste sentido, os Colaboradores e Parceiros de Negócios devem, individualmente, avaliar previamente cada atitude, decisão e explicação, visando sempre a evitar toda e qualquer situação que possa colocá-lo em situação de conflito de interesses. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever de cada um dos Colaboradores e Parceiros de Negócios, sempre pautado nos princípios aqui estabelecidos.

## 5. TRANSPARÊNCIA

A Barzel é uma empresa que valoriza a verdade e a honestidade, buscando conquistar seus resultados de forma transparente. Portanto, não toleramos qualquer prática ilícita por parte dos Colaboradores e Parceiros de Negócio.

Durante a condução de suas atividades e dos negócios da Barzel, incluindo qualquer forma de fraude, simulação, suborno comercial e corrupção de Agentes Públicos.

### a. Integridade financeira e registros das operações e divulgações

Todos os Colaboradores da Barzel devem assegurar e certificar que os livros e registros da Companhia sejam completos e exatos, além de todas as transações comerciais estar em devidamente autorizadas e registradas. Informações claras e compreensíveis são essenciais para o sucesso da Barzel e reputação dos negócios.

Manter a integridade e fidelidade dos registros contábeis e financeiros da Barzel é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre todos os Colaboradores da Companhia,

sempre de acordo com as leis aplicáveis e prezando pela transparência e conformidade em suas ações.

#### **b. Conformidade com as políticas, normas e procedimentos corporativos**

Todos os Colaboradores devem ter conhecimento das políticas, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades e processos da Barzel e de sua função, as quais são de responsabilidade de cada Colaborador.

Os Colaboradores têm papel fundamental na orientação dos demais Colaboradores ou Parceiros de Negócio sobre políticas, normas e procedimentos que envolvem o desempenho das atividades de cada função, além das atividades gerais que envolvem a Companhia

#### **c. Combate e prevenção a lavagem de dinheiro**

A Barzel tomará todas as medidas necessárias para evitar a prática de atividades que são consideradas suspeitas de ou facilitadoras à lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou quaisquer outras atividades ilegais.

A Barzel e seus Colaboradores devem: (i) manter as informações dos terceiros e Colaboradores atualizadas (processo de Due Diligence); (ii) verificar a compatibilidade entre a atividade econômica, a capacidade financeira, perfil de risco e justificativa econômica para a transação; e (iii) informar a área de Compliance referente a qualquer transação suspeita ou incomum.

A Barzel irá comunicar às autoridades governamentais competentes brasileiras sobre todas as operações ou transações que poderão ser consideradas como fortes indícios de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens.

Para mais detalhes, consultar a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro.

#### **d. Combate ao suborno e à corrupção**

A Barzel conduz suas atividades consoante ao que dispõe as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis ao combate ao suborno e à corrupção. Nesse contexto, a Barzel preza que todos os Colaboradores ajam da mesma forma, condenando qualquer forma de corrupção, direta ou

indireta, seja na esfera de relações públicas (transações envolvendo o governo, direta ou indiretamente) ou na esfera nas relações privadas (transações entre empresas privadas sem envolvimento de entidades governamentais). Portanto, é vedado a todos os Colaboradores apoiar ou participar de atos de corrupção, passiva ou ativa, direta ou indiretamente.

#### **e. Relacionamento com o Governo**

A Barzel e todos os seus Colaboradores devem atuar de forma transparente, em conformidade com os princípios éticos estabelecidos neste Código de Conduta, normas e procedimentos corporativos que regulam as atividades da Barzel, durante as comunicações e relacionamentos com órgão públicos e/ou autoridades governamentais, sendo vedado qualquer espécie de oferecimento de vantagem ou benefício a agentes públicos em razão de seu cargo ou função.

### **6. SOFT DOLLAR**

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pelas entidades gestoras de recursos, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos de investimento e carteiras administradas.

No entanto, a Barzel informa que, principalmente em razão dos tipos de produtos sob sua gestão, não firmará quaisquer acordos de Soft Dollar.

### **7. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Qualquer invenção, desenvolvimento, conceito, ideia, processo ou trabalho, por escrito ou não, que possa ou não ser patenteado ou ter seus direitos reservados, que qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócios desenvolva sozinho ou com outro integrante da equipe durante seu período de contratação pela Barzel que esteja direta ou indiretamente relacionado com o negócio da Barzel (“Propriedade Intelectual”) pertencem à Barzel.

Como condição para sua contratação, o funcionário atribui exclusivamente à Barzel todos os seus direitos, títulos ou interesses em quaisquer propriedades da Barzel, inclusive aquelas cuja criação ou desenvolvimento tenha iniciado e/ou de qualquer forma participado, e concorda em entregar qualquer documento que seja necessário para garantir, registrar ou melhorar a

atribuição da Propriedade Intelectual da Barzel. Essa obrigação continua válida mesmo após o término da relação de trabalho com a Barzel.

## **8. CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

### **a. Comitê de Compliance**

A Barzel possui um Comitê de Compliance, composto pelos seguintes membros:

Nessim Daniel Sarfati

Cassiano Gomes Jardim

Luis Carlos Martins Ferreira

Luis Augusto Marques Paes

Luciano Douglas Colauto

O Comitê de Compliance tem como atribuições:

- Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Barzel e esclarecer dúvidas quanto ao seu conteúdo;
- Analisar e deliberar sobre desvios de conduta e conflitos de natureza ética em relação às diretrizes estabelecidas;
- Estimular a adequação das práticas, políticas e procedimentos ao Código de Conduta; Garantir a privacidade e a proteção dos temas e pessoas envolvidas em questões éticas;
- Aprovar e garantir a pertinência do Código de Conduta, propondo o aprimoramento do documento;
- Promover a prevenção e o combate à corrupção e outros atos ilegais no desenvolvimento dos negócios da Barzel;

- Definir/revisar políticas orientações, procedimentos e controles para situações que impactem em questões de conformidade e ética e que não estejam formalmente previstas nos documentos internos;
- Monitorar e reportar os indicadores das denúncias de conduta, com a finalidade de manter diagnóstico atualizado sobre os temas, as áreas e as funções mais vulneráveis na Companhia, bem como o andamento dos planos de ação de melhoria dos processos.

#### **b. Denúncias e reclamações**

Todos os Colaboradores possuem o compromisso de, ao suspeitar ou detectar violações às regras de conduta, normas e obrigações legais aplicáveis aos negócios e aos Colaboradores, reportar o caso para o Comitê de Compliance para o devido tratamento e apuração dos fatos.

A Barzel garante aos Colaboradores que esse canal de comunicação será regido pela segurança, confidencialidade, anonimato do denunciante, imparcialidade, independência e a não retaliação, protegendo o denunciante que tenha agido com boa-fé de qualquer represália ou consequência negativa em decorrência de determinada denúncia. Ademais, atos de retaliação não serão tolerados pela Barzel, e estarão sujeitos a medidas disciplinares.

Estão disponíveis para tanto o e-mail [compliance@barzelproperties.com.br](mailto:compliance@barzelproperties.com.br) e, na hipótese de ser uma denúncia ou reclamação referente à área de compliance, o e-mail [presidente@barzelproperties.com.br](mailto:presidente@barzelproperties.com.br).

#### **c. Medidas disciplinares e não retaliação**

Sempre que forem identificados casos de descumprimento do Código de Conduta da Barzel, estes devem ser reportados ao Comitê de Compliance para que recebam tratamento adequado. As consequências aplicadas aos desvios de conduta podem ser desde ações disciplinares, tais como advertência ou suspensão, desligamento, sem justa causa ou por justa causa, até a responsabilização civil e criminal dos envolvidos, conforme o que está previsto em lei.

A avaliação e deliberação sobre cada caso é de responsabilidade do Comitê de Compliance, a partir de análise e apuração da situação encaminhada, sempre garantindo o sigilo e preservação da identidade do manifestante, não se admitindo retaliação de qualquer natureza. Exceções ou situações e temas não previstos neste material deverão ser encaminhados à equipe de Compliance e serão analisados e deliberados pelo Comitê de Compliance.



## **9. COMUNICAÇÃO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Barzel.

Sendo assim, em atenção ao disposto no artigo 16, inciso VIII da Instrução CVM 558, caso seja verificado pela Barzel, a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Barzel se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

## **10. APROVAÇÃO, REVISÃO E VIGÊNCIA DESTE CÓDIGO**

Este Código de Ética e Conduta deve ser revisto no mínimo semestralmente, levando-se em consideração: (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Este Código de Ética e Conduta poderá ser também revisto a qualquer momento, sempre que a área de Compliance e Risco, por meio de seu Comitê de Compliance e Risco, entender relevante.

A revisão deste Código de Ética e Conduta tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Anualmente, o Diretor de Compliance e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de compliance e riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Barzel.

Neste sentido, a Barzel adota um programa de reciclagem das Pessoas Associadas, à medida que as regras e conceitos contidos neste Código sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que estes estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

## **11. PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em casos de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo deste Código de Ética e Conduta ou sobre a aplicação deste deverão ser encaminhados ao Comitê de Compliance e Risco.

A adesão a este Código de Ética e Conduta é obrigatória para todas as Pessoas Associadas da Barzel Properties, na forma do “Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda.” constante do Anexo I a Código de Ética e Conduta.

O descumprimento de qualquer das disposições do presente Código de Ética e Conduta acarretará ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as sanções previstas no Capítulo 15 deste Código de Ética e Conduta. O descumprimento dos preceitos contidos neste Código de Ética e Conduta e a não adesão, exceto quando cabível e justificada, também pode acarretar as sanções aqui previstas.

Em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II da Instrução CVM 558, o presente Código de Ética e Conduta encontra-se disponível, em sua versão integral e atualizada, no site [www.barzelproperties.com.br](http://www.barzelproperties.com.br).

Anexo ITermo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda.

Pelo presente “*Termo de Adesão ao Código de Ética e Conduta da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda.*” (“Termo de Adesão”), \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da Barzel Properties Gestora de Recursos Ltda. (“Barzel”), neste ato, declara que, se compromete e adere:

1. leu e compreendeu na sua integralidade o Código de Ética e Conduta da Barzel, e as obrigações nele contidas aplicáveis a si próprio;
2. às regras do Código de Ética e Conduta da Barzel, se comprometendo a cumprir integralmente com as obrigações dele constantes e a ele aplicáveis, durante todo o período em que for Colaborador ou Parceiro de Negócios;
3. recebeu, leu e compreendeu todas as demais políticas da Barzel, bem como recebeu o treinamento de integração inicial, momento no qual lhe foi explicado todas as principais normas e regras da Barzel;
4. está ciente de que poderá vir a responder perante a Barzel e suas Pessoas Vinculadas por eventuais perdas e danos que causar em razão do descumprimento das regras constantes do Código de Ética e Conduta da Barzel, e das demais políticas, mesmo após o seu desligamento da Barzel;

**CÓDIGO DE CONDUTA**

---

5. os termos utilizados neste Termo de Adesão, quando aqui não definidos, terão o significado constante do Código de Ética e Conduta da Barzel;
6. este Termo de Adesão permanecerá em vigor até que se encerrem todas as obrigações do Colaborador ou Parceiro de Negócios sob o Código de Ética e Conduta da Barzel, e das demais políticas; e
7. ciente de que os termos do Código de Ética e Conduta da Barzel, e das demais políticas, podem ser alterados ou excluídos a qualquer momento, independentemente da concordância de qualquer Colaborador ou Parceiro de Negócios, sendo certo que se ocorrer alteração ou exclusão, as mudanças serão divulgadas às partes afetadas por tais mudanças e não terão qualquer efeito retroativo.
8. firma o presente Termo de Adesão de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

[Local, data]

---

**[COLABORADOR OU PARCEIRO DE NEGÓCIOS]**

---

**Cassiano Gomes Jardim**

**DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCO**